PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pedro de Toledo, Casas 11 e 12 — CEP 15.690 — FONES: PBX: 6-2232 e 6-2234

LEI Nº 228/83 DE 01 DE MARÇO DE 1983-

"Dispõe sôbre alterações de alíquotas/ para efeitos de cálculos e lançamen-- tos de tributos municipais e dá ou -- tras providências".

O Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc.,no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -Para efeito de cálculos e lançamentos de tributos municipais, ficam alteradas as alíquotas, constantes da Tabelas anexas à Lei Municipal nº 25, de 10 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município) e com alterações constantes das Leis números 67/77, 117/79, 135/79 e 160/81, - como segue:

T A B E L A I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

ATIVIDADE		ALÍQUOTA
I	- médicos,dentistas e veterinários,	130% sal. mínimo
II	- enfermeiros,protéticos (prótese - dentária),bostretas,estóptivas,fonoaudiólogos, psicólogos;	100% s/sal.mínimo
III	- Laboratórios de análise clínica e eletricidade;	130% s/sal.mínimo
IV	- Hospitais,sanatórios,ambulatórios, pronto-socorros,bancos de sangue; casas de recuperação ou repouso - sob orientação médica;	5% s/receita - bruta
V	- Advogados ou provisionados;	130% s/sal.mínimo
VI	- Despachantes;	120% s/sal.mínimo
XII	- Contadores,auditores,guarda-livros e técnicos de contabilidade;	120% s/sal.mínimo
XVII	- Engenheiros,arquitetos e urban.	170% s/sal.mínimo
XXV	- Barbeiros,cabelereiros,manicures; pedicures,tratamento de peles e outros;	

LEI Nº 228/83 DE 01 DE MARÇO DE 1983

a)-1a. classe por cadeira;	30% s/sal.mínimo
b)-2a. classe por cadeira;	20% s/sal.mínimo
c)-3a. classe por cadeira;	10% s/sal.mínimo

XXVIII - DIVERSÕES PÚBLICAS:

a)-Teatro,cinema,auditórios; taxidancings e congeneres;	5% s/rec.bruta
b)-Circos e Parques de diversões por 30 dias;	100% s/sal.mínimo
c)-Exposições com cobrança de ingressos;	5% s/rec.bruta
d)-Bilhares, boliches e outros jogos permitidos: por mesa ou campo anual;	30% s/sal.mínimo
e)-Bailes,shows,festivais,recitais e congeneres;	5% s/rec.bruta
f)-Competições esportivas de natureza física ou intelectual,com ou sem a participação de espectadores,inclusive as/ realizadas em auditórios e estações de rádio ou TV;	10% s/sal.mínimo
g)-Execução de música, mediante transmissão por qualquer processo;	5% s/rec. bruta
....	
LXVII - Autônomos não liberais;	12% s/sal.mínimo

T A B E L A I I

TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA, PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I - Estabelecimentos de: PRODUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

a) - TABELA FIXA ANUAL POR CATEGORIA:

1a. classe,.....	Cr$	15.000,00
2a. classe,.....	Cr$	9.000,00
3a. classe,.....	Cr$	4.000,00
4a. classe,.....	Cr$	3.000,00

II - Estabelecimentos e Atividades de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) - Estabelecimento de crédito

Tabela fixa anual,.....	Cr$	50.000,00

LEI Nº 228/83 DE 01 DE MARÇO DE 1983

b) - Oficinas mecânicas, funilarias, eletricistas e demais congeres,..
la. classe,..... Cr$ 10.000,00
2a. classe,..... Cr$ 6.000,00
3a. classe,..... Cr$ 3.000,00

c) - Salões de barbeiros, cabelereiros, e de beleza:
la. classe,..... Cr$ 4.000,00
2a. classe,..... Cr$ 2.000,00

d) - Firmas empreiteiras em geral,..... Cr$ 8.000,00

e) - Escritórios de Contabilidade, Representações, Despachantes em geral e - Congêneres,..... Cr$ 10.000,00

f) - Consultórios clínicos,cirurgioẽs, -- dentistas,engenharia,agronomia,topógrafos e congêneres,..... Cr$ 10.000,00

g) - Autônomos não liberais,..... Cr$ 2.000,00

h) - Demais atividades liberais,..... Cr$ 4.000,00

i) - Demais atividades não especificadas, Cr$ 2.000,00

l) - Taxis de aluguel:
Tabela fixa anual,..... Cr$ 2.000,00

m) - JOGOS PERMITIDOS POR LEI:
a) por mesa,..... Cr$ 3.000,00
b) bochas por campo,..... Cr$ 4.000,00
c) demais jogos,..... Cr$ 3.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de- sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 01 de março de 1983

José Carlos Santana
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura, na data supra, com arquivamento no Cartório de Registro - Civil e Anexo, desta cidade, na forma da lei.

João Agrelli
Secretário